



CONTRATO Nº 108/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, e a empresa: **ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, conforme Processo de Inexigibilidade nº 03/2022.

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, situado à Praça Dr. Mario Pinotti, 306, Bairro Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.365.532-0001-49, aqui representado por sua Secretária, a Sr^a **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa: **ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, localizada à Rua Campos nº 972, 1º Andar, Sala 10, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.944/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO, portador da RG 1.035.672 SSP/SE e CPF 601.562.365-91, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Realização de Curso de Capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, sobre o tema de Urgências e Emergências na Atenção Primária, de acordo com as especificações constantes do processo de Inexigibilidade nº 03/2022 e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 36.553,44** (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.

2.2 – Nestes preços, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do presente contrato, inclusive com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, transporte, estadia, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura, **até 31 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – Do Contratante:

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços.
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula II, deste contrato.
- c) Confeccionar cronograma das atividades do curso com data e horário.

4.2 – Da Contratada:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo material necessário para a execução dos referidos serviços, conforme plano de trabalho apresentado pelo **Fundo Municipal de Saúde Siriri/SE** e proposta da contratada.



000076

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- b) A contratada fornecerá transporte, alimentação e hospedagem para os ministrantes e tudo o que for necessário para a perfeita execução do presente contrato.
- c) A contratada obrigará-se a executar todas as tarefas as quais determinam este contrato.
- d) Emitir certificados aos participantes do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, **CNDT** – Certidão negativa de débitos trabalhista e Certidões Negativas de Débitos **Federal, Estadual e Municipal**.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária - 03001 Fundo Municipal de Saúde de Siriri

Ação – 2035 PAB FIXO

Ação – 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Classificação – 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.3 – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até no máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



000077

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

9.2 – As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e / ou Termo de Re-Ratificação.

9.3 – A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: JOSE EDUARDO SANTOS, Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, portador da RG 1462337 SSP/SE e do CPF n.º 788.184.355-15 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 047.758.515-94 e da RG n.º 31678882 SSP/SE, para ser a gestora do presente contrato.

10.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação dos serviços conforme as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5 - Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

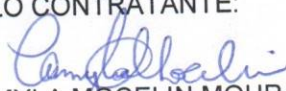
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 01 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo

PELA CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO
Sócio Administrador
ASPLAN CONSULTORIA
Carlos Alberto Ferreira Pinto
Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Tamara Melo de S/O
- II - Ademilson do Esp. Sant RG: 811.845.339/82